

Seguro Zurich Compra Protegida Roubo ou Furto



Sumário

CONDIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO	12
CLÁUSULA 3ª - ADESÃO DE SEGURADOS	12
CLÁUSULA 4ª - BENS SEGURÁVEIS.....	12
CLÁUSULA 5ª - BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO.....	14
CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS	15
CLÁUSULA 7ª – RISCOS EXCLUÍDOS	15
CLÁUSULA 8ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO	17
CLÁUSULA 9ª - CUSTEIO DO SEGURO	17
CLÁUSULA 10 - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	18
CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.....	18
CLÁUSULA 12 – REPOSIÇÃO	18
CLÁUSULA 13 – FRANQUIA	19
CLÁUSULA 14 – CARÊNCIA	19
CLÁUSULA 15 - SALVADOS	20
CLÁUSULA 16 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES	20
CLÁUSULA 17 - PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO	21
CLÁUSULA 18 - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO	22
CLÁUSULA 19 - PERDA DE DIREITOS	23
CLÁUSULA 20 - CANCELAMENTO E RESCISÃO	24
CLÁUSULA 21 - CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
CLÁUSULA 22 – REINTEGRAÇÃO.....	26
CLÁUSULA 23 – RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO	26
CLÁUSULA 24 - SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO	29
CLÁUSULA 25 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	29
CLÁUSULA 26 – PRESCRIÇÃO.....	29
CLÁUSULA 27 – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÕES, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	29

CLÁUSULA 28- BENEFICIÁRIOS	31
CLÁUSULA 29 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	31
CLÁUSULA 30- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	32
CLÁUSULA 31 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	32
CLÁUSULA 32 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	32
CLÁUSULA 33 – FORO	33
CLÁUSULA 34 – DISPOSIÇÕES FINAIS	33
CLÁUSULA 35 – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FURTO SIMPLES OU PERDA	34
CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO	34
CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÃO	34
CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS	34
CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS	34
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO CARTÃO DIGITAL (CARTEIRA DIGITAL)	35
CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES	35
CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS.....	35
CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS	36
CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	37
CLÁUSULA 5ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	37
CLÁUSULA 6ª – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO.....	37
CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS	39
CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES	39
CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS.....	39
CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS	39
CLÁUSULA 4ª – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO.....	40
CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO	40
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS MATERIAIS COM LIQUIDO	41
CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES	41
CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS.....	41
CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS	41

CLÁUSULA 4ª – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO.....	42
CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO	42

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições da apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Acessório	Item adicional ou suplementar, que se acrescenta ao objeto, sem fazer parte integrante do mesmo.
¹ Art. 157 do Código Penal:	Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (ROUBO).
² Art. 155 do Código Penal:	Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, §4º I: com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.
Ameaça de Extorsão Eletrônica	Uma ameaça ou série de ameaças feitas para introduzir um Vírus de Computador para causar perdas a Ativos Digitais.
Aplicativos de pagamentos digitais (Carteira Digital):	Google Pay, Samsung Pay, Apple Pay, Masterpass, Visa Checkout ou qualquer outra solução de pagamento com Tecnologia NFC.
Apólice	Contrato do seguro – documento que a Seguradora emite, com um nº próprio de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado ou Estipulante. A apólice discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.
Ataque de Negação de Serviço	É um ataque maldoso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e <i>site</i> do Segurado.
Ativos Digitais	São Dados Eletrônicos, programas, software, e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papéis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.
Aviso de Sinistro	Comunicação de ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.
Bens	Para fins deste seguro, são considerados os bens de natureza patrimonial incluídos na apólice, observados os bens não compreendidos no seguro e os riscos excluídos.
Carência	É o período contínuo de tempo, determinado na apólice, contado a partir do início da vigência da cobertura individual ou da recondução, no caso de suspensão de cobertura, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado não terá direito à percepção do limite máximo de indenização contratado e a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
Certificado de Seguro	Documento que o Segurado recebe no momento da compra do produto junto ao Estipulante e que serve como comprovante de cobertura.

Cobertura	Proteção contra determinado evento conferida ao Segurado de acordo com as condições da apólice.
Condições Contratuais	Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
Condições Gerais	Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e do estipulante e que definem as características gerais do seguro. Estas Condições Gerais poderão ser alteradas pelas Condições Especiais, Cláusulas Suplementares e pelo Contrato, desde que sejam ratificadas e incluídas na Apólice. Sempre que a interpretação o permita, em qualquer texto integrante da apólice, o masculino englobará o feminino, o singular o plural e vice-versa.
Condições Especiais	É um conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem existir dentro de um mesmo plano.
Corretor	Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguros, podendo representar os interesses do Segurado junto à Seguradora.
Culpa Grave	Forma de culpa que mais de aproxima ao dolo, porém sem intenção de causar prejuízo, mesmo resultando em sérias consequências ou mesmo tragédias, ainda que assumidas.
Dados Cadastrais	São informações sobre o Estipulante e sobre os Segurados que toda proposta ou adesão ao seguro e todas as movimentações da apólice deverão conter, conforme segue: 1. Estipulante ou Segurado - PESSOA JURÍDICA: a. Denominação ou razão social; b. Atividade principal desenvolvida; c. Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); d. Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD. 2. Segurado - PESSOA FÍSICA: a. Nome completo; b. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); c. Número da Nota Fiscal de venda do produto segurado ou do Certificado de seguro; d. Limite Máximo de Indenização; e. Início de Vigência.

Dados Eletrônicos	Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador, redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.
Dado Material	Dano Físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.
Dano Moral	Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas desta apólice.
Dispositivo Móvel:	Equipamento eletrônico do tipo celular, smartphone, tablet, e relógio que possibilitam a instalação e utilização de diversos aplicativos, inclusive Aplicativo Bancário.
Dolo	É o ato praticado por vontade deliberada e que produz dano. Assim como a culpa grave, faz parte dos riscos excluídos do seguro e, se comprovado, cancela automaticamente a cobertura, sem direito à restituição de prêmio pago.
Endosso ou Aditivo	Instrumento de alteração do contrato de seguro – documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação na apólice e que fica fazendo parte integrante da mesma.
Estipulante	Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, nos termos da legislação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante- averbador quando não participar do custeio. No Seguro Zurich Compra Protegida, o estipulante pode ser a pessoa jurídica que comercializa os produtos ou por ela designada, contrata o seguro e possui interesse econômico nos bens segurados ou que está exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas.
Franquia	Valor, inclusive percentual, determinado na apólice, calculado na data do sinistro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto pela apólice fica sob a responsabilidade do Segurado.
Furto Qualificado por Rompimento ou Destruição de Obstáculo	Ato de subtração de coisa alheia móvel, qualificado, dentre as hipóteses do Artigo 155 do Código Penal, unicamente pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Simples	Ato de subtração de coisa alheia móvel sem deixar vestígios, sem ocorrência das características que distinguem o furto qualificado.
Indenização	Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários em decorrência de sinistro coberto pela apólice.
Indenizações Punitivas	Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Estipulante ou do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante (“Punitive Damages”). As Indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas desta apólice.
Informações Pessoais	São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados ou contatados, incluindo o nome de uma pessoa, seu número de telefone, email, número de seguridade social, dados médicos, dados de saúde, ou outras informações de saúde protegidas, número do CNH, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas.
Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
Limite Máximo de Indenização (LMI)	Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.
Objeto do Seguro	Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.
Prejuízo	Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pela apólice, que são os Prejuízos Indenizáveis, e ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Prêmio	Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que ela assuma os riscos contratados. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
Prêmio Periódico	Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.
Prêmio Único	Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
Prescrição	Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
Proponente:	É a pessoa que propõe a contratação ou a sua adesão à apólice e que passará à condição de Estipulante ou Segurado somente após aceitação da proposta pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.
Proposta	Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, através do qual o Estipulante, ou seu Corretor de Seguros, expressa o interesse de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma proposta.
Proposta de Adesão	É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação do seguro sob a forma coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.
Regulação de Sinistro	É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelo Segurado ou por seus beneficiários para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.
Remanufaturado / Recondicionado	São bens/produtos submetidos a um processo industrial que consiste na sua desmontagem para limpeza de suas peças, reparação ou substituição de peças danificadas, além de testes de qualidade e remontagem do produto, que deverá apresentar perfeitas condições de uso e funcionamento.
Risco	Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
Roubo	Ato de subtração de coisa móvel alheia mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de se haver reduzido a possibilidade de resistência da pessoa por qualquer meio.
Salvados	São os bens ou partes dos bens que possam ser resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurados	São os consumidores que tenham adquirido os bens cobertos nos termos desta apólice.
Seguro a Primeiro Risco Absoluto	Tipo de contratação através do qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
Sistema(s) de Computador	São hardware de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, microchips, microprocessadores (chips de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, software de computador, ou sistemas operacionais.
Subestipulante	É a pessoa jurídica que participa de apólice coletiva contratada pelo Estipulante, assumindo as mesmas responsabilidades deste e ficando, igualmente, investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora. Assim, sempre que na apólice ler-se Estipulante, entenda-se também Sub- Estipulante, quando houver.
Sub-rogação	Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
Tecnologia NFC	Entende-se por tecnologia NFC a solução que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.
Transação	Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão virtual instalado e devidamente habilitado para uso no celular, smartphone, tablet ou bem/equipamento eletrônicos.
Transações Financeiras	São procedimentos em que há a troca de Recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas: Os tipos de Transações Financeiras são: em espécie, DME (Declaração de Operações Líquidas com Moeda Corrente), Cartões, Transferências Bancárias, DOC (Documento de Ordem de Crédito, TED (Transferência Eletrônica Disponível), Boletos Bancários, Voucher e Duplicatas.

Sub-rogação	Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
Valor em Risco	Valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro (valor dos bens no seu estado de novo).
Vigência da Cobertura	É o período durante o qual as coberturas contratadas para cada Segurado aceito durante a vigência da apólice estão em vigor, respeitadas as condições das mesmas.
Vírus de Computador	Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, worms, bombas lógicas, ataques smurfs, vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, até o limite máximo de indenização contratado, o pagamento de indenização ou reembolso dos prejuízos consequentes de roubo, furto ou perda de bens incluídos na apólice e danos materiais acidentais (incluindo líquido), nos termos destas Condições Gerais e das demais condições contratuais.

As coberturas do seguro dividem-se em Cobertura Básica, de contratação obrigatória, que cobre o roubo ou o furto qualificado de bens por Rompimento ou Destruição de Obstáculos, incluídos na apólice, e Coberturas Adicionais de Furto Simples ou Perda; ou Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Digital (Carteira Digital); Danos Materiais Acidentais e Danos Materiais Acidentais + Líquidos, de contratação facultativa, cujos objetivos, normas e demais características estão dispostos nas respectivas Condições Especiais da Cobertura Adicional de Furto Simples ou Perda.

CLÁUSULA 3ª - ADESÃO DE SEGURADOS

Poderão aderir ao presente seguro:

- A pessoa jurídica que pretenda comercializar produtos com garantia de seguro coberta por estas condições, observadas as condições de aceitação estabelecidas na apólice.
- A pessoa física ou jurídica cliente do Estipulante ou vinculada a este, que esteja enquadrada nas condições de aceitação estabelecidas na apólice.

CLÁUSULA 4ª - BENS SEGURÁVEIS

Este seguro garantirá, observadas e respeitadas as condições contratuais, bens que possam ser enquadrados nas classes a seguir relacionadas e que estejam ratificados na apólice.

Classes de Produtos:

A Instrumentos Musicais	Instrumentos de Corda, Amplificador, Bateria, Instrumentos de Percussão, Piano, Teclado, Acordeão, Instrumentos de Sopro etc.
-------------------------	---

B	Informática e Jogos	Notebook, Net book, Desktop, Impressora, Monitor de Vídeo, Scanner, Palmtop, HD Externo, Roteador, Modem, Vídeo Games, Webcam etc.
C	Telefonia Fixa e Celular	Celular, Smartphone, Walkie-talkie (rádio transceptor de dois pontos), Aparelho Fixo com ou sem Fio, Fac-símile, Identificador de Chamada, Central Telefônica e PABX, Aparelho de Áudio ou Vídeo Conferência, Secretária Eletrônica etc.
D	Câmeras e Filmadoras	Câmera Digital, Filmadora, Binóculos, Luneta etc.
E	Eletrônicos de Áudio e Vídeo	Televisor Convencional ou Slim, Televisor LED, Televisor Plasma, Televisor LCD, Televisor 3D, Telão de Projeção, Home Theater, Conversor de Sinal Digital, DVD Player, CD Player, Receiver, Gravador de DVD, Blu-ray Player, Micro System, Mini System, Som Portátil, Rádio Relógio, Toca Fita, Ipod, MP3, MP4, Karaokê, Babá-Eletrônica, Porta Retrato Digital etc.
F	Eletrodomésticos	Adega e Cave para Vinho, Aquecedor de Ar, Coifa, Condicionador de Ar, Depurador ou Exaustor, Freezer Vertical ou Horizontal, Fogão a gás, Fogão Elétrico, Cooktop, Forno, Lavadora de Roupas, Secadora de Roupas, Tanquinho, Centrífuga de Roupas, Lavadora de Louças, Máquina de Gelo, Micro-ondas, Refrigerador de 1 ou 2 portas, Frigobar, Refrigerador Side by Side etc.
G	Eletrodomésticos Portáteis	Aspirador de Pó, Batedeira Elétrica, Bebedouro Elétrico, Cafeteira Elétrica Convencional ou de Expresso, Calculadora Científica ou Financeira, Churrasqueira Elétrica, Circulador de Ar, Enceradeira Elétrica, Espremedor Elétrico, Ferro Elétrico, Fragmentadora de Papel Elétrica, Fritadeira Elétrica, Grill Elétrico, Lavadora de Pressão, Liquidificador, Máquina de Costura, Máquina de Pão, Mini Forno Elétrico, Mixer, Panela Elétrica, Processador de Alimentos, Purificador de Água Elétrico, Sanduicheira, Torradeira, Ventilador de Mesa/Chão/Teto etc.
H	Acessórios de Vestuário	Bolsa, Carteira, Óculos de Grau, Óculos de Sol, Tênis etc.
I	Automotivos	Alto falante Automotivo, Som Automotivo, DVD Automotivo, GPS, Pneu, Roda, Capacete, Cadeirinha Infantil, Travas e Alarmes etc.
J	Artigos Esportivos	Bicicleta, Bicicleta Ergométrica, Esteira Ergométrica, Simulador de Caminhada, Skate, Patins, Patinete, Prancha de Surf etc.
K	Utilidades Domésticas	Conjunto de Panelas, Faqueiro, Cooler para Bebidas, Rechaud, Cofre, Ducha Elétrica etc.

L	Beleza, Saúde e Perfumaria	Perfume, Barbeador Elétrico, Depilador Elétrico, Secador de Cabelo, Prancha e Chapinha, Umidificador de Ar, Inalador, Medidor Eletrônico de Pressão etc.
M	Jóias e Presentes	Relógio de Parede, Relógio de Pulso, Despertador, Caneta Tinteiro, Joias, Objetos de Decoração (exceto obras de arte) etc.
N	Brinquedos	Autorama e Ferrorama, Brinquedos Eletrônicos, Triciclos, Notebook Infantil, Carrinho de Bebê etc.
O	Ferramentas Elétricas	Compressor de Ar, Esmerilhadeira, Furadeira, Lixadeira, Parafusadeira, Plaina, Serra, Cortador de Grama etc.

CLÁUSULA 5ª – BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por este seguro de roubo e furto qualificado:

- 5.1. Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- 5.2. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdos de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- 5.3. Programas, sistemas operacionais, microprocessadores e softwares de qualquer natureza;
- 5.4. Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- 5.5. Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- 5.6. Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD´s, DVD´s, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;
- 5.7. Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- 5.8. Animais de qualquer espécie;
- 5.9. Plantas de qualquer espécie;
- 5.10. Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- 5.11. Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- 5.12. Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- 5.13. Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- 5.14. Produtos adquiridos para revenda;
- 5.15. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

Está coberto o Roubo ou o Furto Qualificado dos bens por Rompimento ou Destruição de Obstáculo, incluídos na apólice, e, ainda, o Furto Simples ou Perda; ou Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Digital (Carteira Digital), Danos Materiais Acidentais e Danos Materiais Acidentais com Líquido, quando contratada(s) a(s) cobertura(s) adicional(s), registrado em Boletim de Ocorrência Policial, observadas as demais condições contratuais.

A(s) cobertura(s) é(s) devida(s) para eventos ocorridos durante a vigência do seguro individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

CLÁUSULA 7ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 7.1. Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:
 - “II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - “III – com emprego de chave falsa”;
 - “IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas”
- 7.2. Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;
- 7.3. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 7.4. Furto simples, conforme definido nestas condições, exceto se contratada a cobertura adicional de Furto Simples ou Perda;
- 7.5. Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem, exceto se contratada a cobertura adicional de Furto Simples ou Perda;
- 7.6. Subtração sem violência ou grave ameaça, exceto se contratada a cobertura adicional de Furto Simples ou Perda;
- 7.7. Roubo ou furto de quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice;
- 7.8. Roubo ou furto exclusivamente da bateria ou carregador do aparelho celular;
- 7.9. Furto do bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem, exceto se contratada a cobertura adicional de Furto Simples ou Perda;
- 7.10. Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades, exceto se contratada a cobertura adicional de Furto Simples ou Perda;
- 7.11. Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- 7.12. “Clonagem” ou cópias de produtos;

- 7.13. Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- 7.14. Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”;
- 7.15. Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;
- 7.16. Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, nacionalização, confisco ou ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo ou instigar a queda do mesmo por meio de quaisquer atos;
- 7.17. Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 7.18. Quaisquer atos ou fenômenos da natureza;
- 7.19. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;
- 7.20. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 7.21. Qualquer tipo de responsabilidades de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado;
- 7.22. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparada ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, por seus beneficiários ou pelos representantes de um ou de outro;
- 7.23. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelos sócios controladores, dirigentes, administradores ou beneficiários do Estipulante ou seus respectivos representantes legais, ou por seus prepostos, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas, incluindo fraude ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o Estipulante, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 7.24. Danos morais e indenizações punitivas;
- 7.25. Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- 7.26. Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);
- 7.27. Danos ou prejuízos causados a terceiros;

- 7.28. Perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores. Independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. Contudo, perda ou dano material resultante a bens segurados pela presente Apólice, em razão de incêndio, vazamento ou descarga de sistemas automáticos de proteção contra incêndio, ou explosão será coberto, se contratada a cobertura, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice;
- 7.29. Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.
- 7.30. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- 7.31. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 7.32. Arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 7.33. Defeitos e falhas causadas por programas (softwares) ou sistemas de qualquer tipo, originais ou não;
- 7.34. Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- 7.35. Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora.

Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentre os riscos cobertos definidos nestas condições.

CLÁUSULA 8ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro são contratadas a primeiro risco absoluto.

CLÁUSULA 9ª - CUSTEIO DO SEGURO

De acordo com as demais condições da apólice, este seguro pode ser:

Condições Contratuais do Seguro Zurich Compra Protegida - Roubo ou Furto
Processo SUSEP 15414.005122/2011-69 – Versão: Fevereiro/2025

- 9.1. Não contributário, em que os Segurados não pagam os prêmios, devidos exclusivamente pelo Estipulante, ou
- 9.2. Contributário, em que os Segurados pagam prêmios, total ou parcialmente, mediante recolhimento sob a responsabilidade do Estipulante.

CLÁUSULA 10 - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 10.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nestas Condições Gerais e na Apólice, será tomado por base o Valor Atual do bem, ou seja, o custo de reposição, por substituição, e, se mencionados na apólice, o abatimento da franquia.
- 10.2. O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:
 - a) (+) Prejuízo Apurado
 - b) (-) Valor da Franquia
 - c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.
- 10.3. A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o preço da aquisição de um bem, igual ou similar, no dia e local da indenização do sinistro.
- 10.4. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização da cobertura em que o sinistro ocorrer, a seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento dos bens cobertos durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

- 11.1. O limite máximo de indenização (LMI) para cada bem segurado será definido na Apólice.
- 11.2. Os limites máximos de indenização contratados poderão sofrer atualizações ou recálculos, bem como os respectivos prêmios, desde que expressamente convencionado nas demais condições da apólice.
- 11.3. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.
- 11.4. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer bem segurado para compensar eventual insuficiência de outra.
- 11.5. A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando a mesma automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.
- 11.6. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração dos limites contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 12 – REPOSIÇÃO

- 12.1. O Limite Máximo de Indenização devido pela Seguradora em decorrência de sinistro

ocorrido durante a vigência da cobertura individual e o critério para indenização serão determinados na proposta e na apólice, de acordo com as alternativas a seguir descritas:

- 12.1.1. De acordo com o custo de fabricação de bem do mesmo modelo, marca e especificação, quando a indenização for feita ao Estipulante produtor, que deverá comprovar, na comunicação do sinistro, pelos meios acordados com a Seguradora e discriminados na apólice, o custo mencionado;
- 12.1.2. Reposição de bem idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer por aparelho remanufaturado ou recondicionado, a critério da Seguradora, ou, na hipótese de tratar-se de bem não mais produzido, retirado ou em falta no mercado, haverá reposição de bem de valor equivalente ao bem sinistrado, desde que em comum acordo com o Segurado;
- 12.1.3. Para reembolso de despesa efetuada pelo Segurado para reposição de bem idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer por aparelho remanufaturado ou recondicionado, ou, na hipótese de tratar-se de bem não mais produzido, retirado ou em falta no mercado, para aquisição de bem de valor equivalente ao bem sinistrado, desde que em comum acordo com o Segurado;
- 12.1.4. Para indenização ao Beneficiário, Segurado ou Estipulante revendedor, em moeda corrente nacional, no valor do bem na data do sinistro, limitado ao valor máximo estabelecido para a cobertura na apólice.
- 12.2. O certificado individual referente à cobertura de seguro será cancelado imediatamente após a ocorrência de sinistro, não existindo, portanto, reintegração do valor indenizado.
- 12.3. Se expresso na apólice e de acordo com as disposições nela estabelecidas, o bem adquirido em reposição ao bem furtado ou roubado poderá ser incluído no seguro.
- 12.4. Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens que por ventura tenham cobertura de seguro na mesma apólice para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

CLÁUSULA 13 – FRANQUIA

Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que será estabelecida na apólice em valor fixo ou percentual. Quando houver franquias estabelecidas na apólice fica entendido que a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 14 – CARÊNCIA

- 14.1. Os riscos garantidos por este seguro poderão estar sujeitos à carência.
- 14.2. O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura individual.
- 14.3. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 14.4. Se suspenso ou excluído da apólice por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de proposta de adesão, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.
- 14.5. No caso de transferência do grupo segurado de outra Seguradora, não será

reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior, em relação às coberturas e respectivos valores já contratados.

- 14.6. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas na apólice.

CLÁUSULA 15 - SALVADOS

- 15.1. Em caso de ocorrência de evento que atinja os bens relacionados na apólice, não poderá o Segurado deixá-los ao abandono, ficando sob sua responsabilidade tomar, imediatamente, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 15.2. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar.
- 15.3. Após a indenização apurada nos termos da Cláusula 10 destas condições, os salvados entregues pelo Segurado ao Estipulante passarão a ser propriedade da Seguradora, não podendo o Estipulante dispor deles sem expressa autorização da mesma.

CLÁUSULA 16 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 16.1.1. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 16.1.2. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 16.1.3. As contratações com vigência inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de prêmio e limite máximo de indenização.
- 16.1.4. Quando aplicável, o limite máximo de indenização e o prêmio será atualizado anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva do índice no correspondente período anual.

16.2. DA ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

- 16.2.1. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 16.1.1 destas condições a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- 16.2.1.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 16.2.1.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.
- 16.2.1.3. No caso de recusa da proposta os valores serão exigíveis a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

- 16.2.2. Caso o pagamento da indenização não seja efetuado conforme disposto no subitem 18.9 da CLÁUSULA 18 - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO, o valor da mesma será atualizado monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido no item 16.1.1 destas condições, acrescido de juros de mora, independentemente de notificação ou interpelação judicial. Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:
- 16.2.2.1. Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- 16.2.2.2. Para as demais coberturas, a data da ocorrência do evento.
- 16.2.3. As atualizações de que tratam os itens 16.2.1 e 16.2.2 destas Condições Gerais serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 16.2.4. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

16.3. DO RECÁLCULO DOS VALORES

- 16.3.1. O limite máximo de indenização, quando da contratação do seguro, poderá representar o saldo total ou parcial das dívidas contraídas pelos Segurado e poderá, também, ser recalculado no mínimo mensalmente e no máximo a cada 12 (doze) meses, desde que o recálculo esteja previsto na proposta, no contrato, na apólice e no certificado.
- 16.3.2. O recálculo do limite máximo de indenização visa à adequação dos mesmos aos termos acordados com os Estipulantes, Subestipulantes e Segurados.
- 16.3.3. Quando o limite máximo de indenização representar o saldo total ou parcial da dívida contraída pelo segurado, o prêmio poderá ser previamente definido sem a necessidade de recálculo futuro, baseado no limite de indenização médio do período de cobertura, ou ser recalculado na mesma periodicidade do limite máximo de indenização.
- 16.3.4. Constará no contrato se será aplicado o critério de atualização do prêmio e do limite máximo de indenização, conforme o item 16.1, ou o critério de recálculo dos valores, conforme o item 16.3.

CLÁUSULA 17 - PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO

- 17.1. Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado ou seu Representante, em formulário próprio de Aviso de Sinistro, carta registrada, telegrama, fax, e-mail ou por qualquer outro meio legal, à Seguradora ou ao seu Representante.
- 17.2. Da comunicação referida no item 17.1 desta cláusula deverão constar: data, hora, local, causa do sinistro e outras informações relevantes.
- 17.3. A comunicação na forma das cláusulas anteriores não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o Aviso de Sinistro, o mais rápido possível, e entregar à Seguradora todos os demais documentos pertinentes ao sinistro, conforme CLÁUSULA 18 - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO

destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 18 - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO

- 18.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado ou seu representante as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito a recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isso seja concretizado.
- 18.2. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 18.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro correm por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.
- 18.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 18.5. Para uma rápida regulação do sinistro, deverão ser apresentados os documentos básicos abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável:
 - 18.5.1. Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
 - 18.5.2. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
 - 18.5.3. Boletim de Ocorrência Policial original, ou cópia autenticada;
 - 18.5.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, endereço e RG;
 - 18.5.5. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice;
 - 18.5.6. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.
- 18.6. As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura.
- 18.7. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro (como, por exemplo, notas fiscais de produtos) poderão ser, mediante solicitação, devolvidos ao Segurado ou aos beneficiários.
- 18.8. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda a documentação exigida para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar prevista no item anterior, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 18.9. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto no item anterior, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data limite devida para pagamento até a data

da sua liquidação.

- 18.10. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do bem segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante das condições contratuais.
- 18.11. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na CLÁUSULA 23 – RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições.

CLÁUSULA 19 - PERDA DE DIREITOS

- 19.1. Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições Gerais e do que em lei esteja previsto, o Segurado, por si ou por seu Representante e/ou o Estipulante perderão todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- 19.1.1. Se agravarem intencionalmente o risco.
- 19.1.2. Se fizerem declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- 19.1.3. Recusarem-se a apresentar a documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos.
- 19.1.4. Se deixarem de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro.
- 19.1.5. Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestarem qualquer declaração inexata ou omitirem informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado ou do usuário, a seguradora poderá:

- I. Na hipótese da não ocorrência de sinistro:
- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. Na hipótese da ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- III. Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 19.1.6. Se transferirem direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora;

- 19.1.7. Se o sinistro for devido a dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, do Estipulante, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- 19.1.8. Se for constatada fraude ou má fé do Segurado, do Estipulante, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- 19.1.9. Se deixarem de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- 19.2. O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - b) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio proporcionalmente ao período a decorrer;
 - c) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 20 - CANCELAMENTO E RESCISÃO

O presente seguro será cancelado nos seguintes casos:

- 20.1. Para cada Segurado individualmente:
 - 20.1.1. Mediante solicitação do Segurado ao Estipulante;
 - 20.1.2. Em decorrência da extinção da relação entre o Segurado e o Estipulante nas formas acordadas entre os mesmos;
 - 20.1.3. Decorrido o prazo para o pagamento do prêmio de Seguro junto ao Estipulante, conforme cláusula 24.2;
 - 20.1.4. Em caso de recebimento de indenização por sinistro coberto;
 - 20.1.5. Mediante acordo entre as partes contratantes, através de solicitação escrita da parte que tomou a iniciativa - Segurado ou Seguradora, situação em que a Seguradora restituirá ao Segurado a parte do prêmio líquido recebido, proporcional ao tempo não decorrido, a contar da data do cancelamento até a data em que a contratação do seguro individual completasse sua vigência.
- 20.2. Para o Estipulante, interrompendo-se o oferecimento do seguro e inclusões de novos Segurados:
 - 20.2.1. Mediante acordo entre Seguradora e Estipulante, a qualquer tempo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Independentemente da origem do cancelamento, a Seguradora continuará garantindo os certificados comercializados em período anterior ao do cancelamento, até a consumação de suas vigências;
 - 20.2.2. Por falta de pagamento do prêmio à Seguradora, conforme Cláusula 23 – RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO destas condições, sem prejuízo do direito à indenização dos Segurados que possuam certificados vigentes.

- 20.3. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de
- Condições Contratuais do Seguro Zurich Compra Protegida - Roubo ou Furto
Processo SUSEP 15414.005122/2011-69 – Versão: Fevereiro/2025

prêmio, se houverem, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos da CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.

- 20.4. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da apólice.

CLÁUSULA 21 - CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 21.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 21.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 21.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 21.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 21.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 21.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” da cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 21.4.1 desta cláusula.

- 21.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 21.4.2 desta cláusula;
- 21.4.4. Se a quantia a que se refere o item 21.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 21.4.5. Se a quantia estabelecida no item 21.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 21.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 21.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 21.7. Sob pena de não lhe caber qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obriga a:
- a) Declarar a Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens cobertos por esta apólice; e
 - b) Comunicar imediatamente à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea anterior.

CLÁUSULA 22– REINTEGRAÇÃO

Não será permitida a reintegração de Limite Máximo de Indenização na vigência da apólice.

CLÁUSULA 23 – RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 23.1. O recolhimento dos prêmios devidos pelo Segurado será efetuado automaticamente por meio de faturas, débito automático em conta corrente, débito em folha de pagamento, cartão de crédito ou outros documentos de arrecadação que a Seguradora ou o Estipulante emita contra o Segurado que tenha aderido ao presente seguro.
- 23.1.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista, mensalmente, ou parceladamente, mediante acordo entre as partes.
- 23.1.2. Nos seguros com cobrança do prêmio através de desconto ou consignação em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado.
- 23.1.3. Constará explicitamente dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados, o prêmio do seguro, a seguradora responsável e obrigatoriamente, quando for o caso, as seguintes informações:
- a) que a falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro, conforme cláusula 20.1.3; e
 - b) que a falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderá implicar o cancelamento do contrato de seguro, nos termos da Cláusula de Recolhimento e Pagamento do Prêmio constante nas condições contratuais do seguro, e observado o conteúdo

da cláusula 20.1.3.

- 23.1.4. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo o prêmio devido ser abatido da indenização.
- 23.1.5. Quando aplicável, o pagamento do seguro deverá ser sempre incluído no pagamento mínimo periódico exigido pelo Estipulante, não sendo passível de inclusão em créditos rotativos e outras formas de financiamento disponibilizadas pelo Estipulante ao Segurado, a menos que expressamente acordadas com o cliente e pagos nos prazos convencionados entre a Seguradora e o Estipulante.
- 23.2. Os prêmios recolhidos na forma acima serão pagos pelo Estipulante à Seguradora, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:
- 23.2.1. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário, sem que haja suspensão das coberturas;
- 23.2.2. Mensalmente, ou nos períodos indicados na apólice, com base nos seguros vigentes e prêmios devidos, a Seguradora encaminhará fatura de cobrança ao Estipulante onde constará o nome do mesmo, o valor do prêmio, a data de emissão do documento de cobrança, o número da apólice/endosso e a data limite para o pagamento;
- 23.2.3. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela de pagamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou endossos dos quais resulte cobrança de prêmio.
- 23.3. A Seguradora informará ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante, sempre que solicitado.
- 23.4. Para efeito de cobertura nos seguros com fracionamento de prêmio, no caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, com base na seguinte tabela de prazo curto:

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	56	135/365	83	255/365
20	30/365	60	150/365	85	270/365
27	45/365	66	165/365	88	285/365
30	60/365	70	180/365	90	300/365
37	75/365	73	195/365	93	315/365
40	90/365	75	210/365	95	330/365
46	105/365	78	225/365	98	345/365
50	120/365	80	240/365	100	365/365

Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 23.4.1. Ocorrendo atraso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos da tabela acima, e, mediante acordo da Seguradora, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, atualizado monetariamente de acordo com a CLÁUSULA 16 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES, acrescido dos juros contratuais, respeitado o limite estabelecido na legislação vigente.
- 23.4.2. Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido no item anterior, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, dar-se-á de pleno direito o cancelamento do seguro.
- 23.4.3. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será automaticamente cancelado.
- 23.4.4. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de Adicional de Fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.
- 23.4.5. Nos sinistros de seguros com prêmios fracionados, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio, sejam da apólice ou de endossos, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 23.4.6. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.
- 23.4.7. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a ficha de compensação bancária ou documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditivo a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga, mesmo na hipótese de seguro contributivo.
- 23.5. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido; caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
- 23.6. Fica vedada a cobrança ao Segurado, a título de seguro, de taxa de inscrição ou de intermediação.
- 23.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 24 - SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO

- 24.1. Para os seguros contratados com fracionamento do prêmio, será aplicado o disposto no item 23.4 e seus subitens.
- 24.2. No seguro de prêmio mensal, o não pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança, ensejará no envio de comunicado de inadimplência para o segurado. Após o recebimento do comunicado de inadimplência, e decorrido o prazo de regularização do débito, o seguro estará suspenso e o segurado perderá o direito ao recebimento de qualquer indenização decorrente de sinistro no período de suspensão, respeitando o subitem 24.2.1.
 - 24.2.1. Conforme definido nas condições contratuais, após o pagamento do prêmio mensal, o seguro será reabilitado.
 - 24.2.2. Decorrido o prazo estipulado nas condições contratuais, que não poderá ser superior 90 (noventa) dias da data de vencimento do primeiro prêmio em atraso, sem que o pagamento do mesmo tenha sido efetuado, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

CLÁUSULA 25 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 25.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado ou do Estipulante contra aqueles que por atos, fatos ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado ou do Estipulante, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 25.2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º artigo 786 do Código Civil:
 - “§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
 - § 2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.”

CLÁUSULA 26 – PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

CLÁUSULA 27 – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÕES, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 27.1. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.
- 27.2. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 27.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, em caso de seguro novo ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

- 27.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 27.5. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 27.6. A solicitação de documentos poderá ser feita da seguinte forma:
- a) caso o Proponente do seguro seja pessoa física, apenas uma vez;
 - b) caso o Proponente do seguro seja pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 27.7. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora fará a comunicação formal ao Segurado, por escrito, especificando os motivos da recusa.
- 27.8. A apólice emitida em nome do Estipulante, os certificados individuais e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 27.9. O período de cobertura individual deverá ser estabelecido na apólice e no Certificado Individual, não podendo, entretanto, exceder a data do término da vigência da apólice coletiva.
- 27.10. Nos casos em que não houve pagamento de prêmio total ou parcial quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 27.11. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
- 27.11.1. Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor dentro dos prazos previstos, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
 - 27.11.2. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa e deverá ser restituído ao Proponente em até 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 27.11.3. Se a restituição não for concretizada até a data da exigibilidade estipulada no item 27.10.2, o seu valor será atualizado com base na atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis determinadas em Lei antes da data de recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.
- 27.12. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 27.13. O seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio ao final da vigência do certificado de Seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento nas Condições Contratuais.
- 27.14. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez

e por igual período, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa.

27.15. Para a Renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes no certificado de Seguro em vigor. Se ocorrer qualquer alteração, o Segurado, seu Representante Legal ou seu Corretor de Seguros deverão informar a Seguradora para análise de risco.

27.16. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 28- BENEFICIÁRIOS

Salvo disposição em contrário na apólice ou nas demais condições contratuais, o beneficiário deste seguro será o próprio Segurado.

CLÁUSULA 29 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

29.1. Além das previstas em outras cláusulas das condições contratuais deste seguro, são obrigações do Estipulante:

29.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais dos proponentes, nos prazos acordados.

29.1.2. Manter a Seguradora informada, durante toda a vigência do seguro, a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.

29.1.3. Fornecer, ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

29.1.4. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida no subitem 23.5 da CLÁUSULA 23 - RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO, quando a arrecadação deste for de sua responsabilidade.

29.1.5. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.

29.1.6. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

29.1.7. Informar a razão social da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações entregues ao Segurado e em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao seu, bem como o número do Processo SUSEP deste plano e o nome e percentual de participação no risco de cada Seguradora, no caso de cosseguro.

29.1.8. Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.

29.1.9. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.

- 29.1.10. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- 29.1.11. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- 29.2. Nos seguros contributários, na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.
- 29.3. Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:
- 29.3.1. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora.
- 29.3.2. Rescindir o contrato sem a anuência prévia e expressa de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.
- 29.3.3. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado.
- 29.3.4. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos;
- 29.4. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura e, na ocorrência de sinistro, determinará a responsabilidade do Estipulante pela retenção indevida dos prêmios recolhidos junto aos segurados, além de sujeitá-lo às cominações legais.

CLÁUSULA 30– OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b) Comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;
- c) Fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- d) Cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Gerais e demais obrigações constantes nas condições contratuais do seguro.

CLÁUSULA 31 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

As peças promocionais e de propaganda utilizadas por quaisquer das partes deste contrato deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as condições deste plano de seguro.

CLÁUSULA 32 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Salvo expressa menção em contrário na apólice, as coberturas concedidas por este seguro são restritas ao território brasileiro.

CLÁUSULA 33 – FORO

Para dirimir qualquer dúvida deste contrato prevalecerá o foro de domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 34 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 34.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 34.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

CLÁUSULA 35 – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 35.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 35.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 35.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 35.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FURTO SIMPLES OU PERDA

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

- 1.1. Desde que contratada a Cobertura Adicional de Furto Simples ou Perda e pago o prêmio adicional correspondente, também estarão cobertos, até o limite máximo da Importância Segurada para o seguro, os prejuízos decorrentes de Furto Simples ou Perda, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura e as Condições Gerais.
- 1.2. É facultado a Seguradora decidir sobre a instalação no bem eletrônico portátil, por parte do Segurado, do aplicativo de rastreamento fornecido pela Seguradora e/ou outra tecnologia definida pela Seguradora no momento da contratação.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÃO

Para efeito deste seguro, entende-se como Furto Simples ou Perda o desaparecimento do(s) bem(ns) eletrônico(s) portátil(eis) descrito(s) no Bilhete de Seguro, sem ameaça ou violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na cláusula 7ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do seguro.

CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Cobertura faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice.

Com a contratação desta Cobertura Adicional, os eventos de furto simples ou perda de bem incluído no seguro passam a fazer parte da garantia dada pelo seguro, sendo aplicáveis, portanto, todas as demais disposições contratuais previstas nas Condições Gerais não alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO CARTÃO DIGITAL (CARTEIRA DIGITAL)

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:
ATACADISTA: Estabelecimento que vende apenas grandes quantidades de produtos iguais ou similares.

APLICATIVOS DE PAGAMENTOS DIGITAIS (CARTEIRA DIGITAL) Google Pay, Samsung Pay, Apple Pay, Masterpass, Visa Checkout ou qualquer outra solução de pagamento com Tecnologia NFC.

DISPOSITIVO MÓVEL: Equipamento eletrônico do tipo celular, smartphone, tablet, e relógio que possibilitam a instalação e utilização de diversos aplicativos, inclusive Aplicativo Bancário.

TECNOLOGIA NFC: entende-se por tecnologia NFC a solução que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.

TRANSAÇÃO: Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão virtual instalado e devidamente habilitado para uso no celular, smartphone, tablet ou bem/equipamento eletrônicos;

TRANSAÇÕES FINANCEIRAS: São procedimentos em que há a troca de Recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas: Os tipos de Transações Financeiras são: em espécie, DME (Declaração de Operações Líquidas com Moeda Corrente), Cartões, Transferências Bancárias, DOC (Documento de Ordem de Crédito, TED (Transferência Eletrônica Disponível), Boletos Bancários, Voucher e Duplicatas.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

- 2.1. Estão cobertos, à título de reembolso, os prejuízos diretamente causados por transações indevidas e não autorizadas realizadas por terceiros através da tecnologia NFC (por aproximação e/ou código secreto “SENHA”, biometria ou outra tecnologia homologada) com o cartão digital do segurado, titular do seguro, instalado(s) no dispositivo móvel, objeto do seguro, nas funções Crédito, Débito, Saque ou Voucher, decorrentes exclusivamente de Roubo ou Furto Qualificado por Rompimento ou Destruição de Obstáculo, do aparelho do segurado titular do seguro, até o limite da LMI da cobertura.
- 2.2. Estão cobertos também, a título de reembolso, os prejuízos decorrentes de transações indevidas realizadas por terceiros, através de aplicativos de benefícios ou serviços de alimentação, delivery de refeições, bebidas e/ou mercado, vale presente, serviços de transporte individual ou transporte público ou cartões de bilhetes eletrônicos instalado(s) no dispositivo móvel, objeto do seguro,
- 2.3. A Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados dentro do prazo limite estabelecido para esta cobertura, definido(s) nas condições contratuais, anteriores ao bloqueio do cartão ou contas vinculadas a carteira digital, instalado(s) no dispositivo móvel, objeto do seguro, decorrentes exclusivamente de Roubo ou Furto Qualificado por Rompimento ou Destruição de Obstáculo, excluindo-se as situações de não bloqueio do cartão ou contas da carteira digital e desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial e não seja decorrente dos riscos excluídos.
- 2.4. Essa cobertura Não poderá ser contratada isoladamente, somente em conjunto com a Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens por Rompimento ou Destruição de Obstáculo,.
- 2.5. Entende-se por tecnologia NFC a solução que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.
- 2.6. Dispositivos que permitem o uso da tecnologia NFC: telefones celulares, smartphones, tablets ou pulseiras.
- 2.7. Para esta cobertura não haverá a reintegração total ou parcial do capital Segurado e cessará

após a ocorrência de Roubo ou Furto do aparelho(s) celular(s), smartphone, tablet, bem/equipamento eletrônico.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos não cobertos pelo seguro, como disposto nas Condições Gerais e mencionados nos itens “RISCOS EXCLUÍDOS” – CLÁUSULA 7ª e PERDA DE DIREITOS”, não estão cobertos para a cobertura de Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Digital (Carteira Digital) as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- 3.1. Eventos ocorridos após, Furto Simples, desaparecimento, perda, abandono ou extravio do equipamento segurado (celular, tablet, notebook, laptop, bem/equipamento eletrônico e etc);
- 3.2. Furto mediante fraude (como fraudes por telefone ou meios eletrônicos solicitando transferências, transações efetuadas em favor de pessoa que finge ser um conhecido etc.);
- 3.3. Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora do dispositivo móvel ou bem segurado, tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular da conta da Carteira Digital;
- 3.4. Qualquer movimentação ou transação realizadas por meio de cartão físico do titular do seguro ou de terceiro, nas funções débito, crédito, ou em caixa eletrônico ou internet banking;
- 3.5. Quaisquer danos físicos ou sistêmicos causados ao dispositivo móvel, independente do fato gerador de sua inutilização;
- 3.6. Danos estéticos de qualquer natureza causados ao dispositivo móvel, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- 3.7. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- 3.8. Fraude ou tentativa de fraude (eletrônica ou não), simulando um evento ou agravando as suas com sequências para obter indenização;
- 3.9. Estelionato ou qualquer tipo de chantagem em que o segurado forneceu a senha da carteira digital ou senha para desbloqueio do equipamento eletrônico habilitado para uso/acesso à carteira digital espontaneamente, por exemplo, quando o fraudador troca o bem/equipamento eletrônico do segurado após visualizar o segurado digitar a senha numa compra ou transação financeira; ou o simples fornecimento ou disponibilização de acesso a senha de proteção do bem eletrônico;
- 3.10. Transações realizadas através da carteira digital sem que tenha ocorrido Roubo ou Furto qualificado do celular, smartphone ou do bem /equipamento eletrônico segurado;
- 3.11. Golpes ou fraudes em qualquer tipo de transações eletrônicas (por exemplo: phishing, roubo de dados, invasão remota do dispositivo móvel, alteração de QR Codes e outros crimes cibernéticos);
- 3.12. Encargos, multas ou despesas de qualquer natureza imposta ao Segurado, inclusive juros e outros encargos financeiros;
- 3.13. Prejuízos provenientes de lucros cessantes ou outros prejuízos consequentes;
- 3.14. Transações efetuadas através de aparelhos celulares, smartphone, tablet, bem/equipamento eletrônico que não possua senha de bloqueio para acesso à carteira digital;
- 3.15. Crimes praticados por descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou companheiro do segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- 3.16. Coação em que o segurado não seja a própria vítima, mesmo que o portador do celular, smartphone ou do bem /equipamento eletrônico segurado, quando for o caso, ou, ainda, que

o portador tenha sido autorizado pelo segurado a utilizá-lo;

- 3.17. Coação do segurado ou terceiros por meio de contato telefônico e/ou internet (email, chat, etc.), ou seja, sem a utilização de força física ou grave ameaça moral com uso de arma de fogo ou arma branca;
- 3.18. O extravio ou roubo de informações contidas no celular, tablet, notebook, laptop, bem/equipamento eletrônico e etc.
- 3.19. Extorsão indireta, definida no Art.160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”;
- 3.20. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- 3.21. Valores em espécie;
- 3.22. Danos morais;
- 3.23. Danos corporais; e
- 3.24. Não pagamento de dívidas, empréstimos, boletos ou operação similar;
- 3.25. Clonagem de equipamento eletrônico;
- 3.26. Eventos caracterizados como responsabilidade da Instituição Financeira responsável pela Carteira Digital; e
- 3.27. Quaisquer prejuízos ocorridos após 48 (quarenta e oito) horas do evento de roubo do equipamento eletrônico.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

CLÁUSULA 5ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Havendo indenização por esta cobertura, o item segurado será automaticamente cancelado, não existindo, portanto, reintegração do valor indenizado.

CLÁUSULA 6ª – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Digital (Carteira Digital)
- b) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- c) Cópias do RG (Registro Geral) ou do RNE (Registro nacional para Estrangeiros), do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de residência, se o segurado for pessoa física;
- d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição será feita somente no Brasil;
- e) Extratos financeiros dos últimos 3 (três) meses contendo todas as movimentações da conta bancária, movimentações do cartão virtual do segurado (cartão débito, crédito, múltiplo), conta digital (carteira digital) registrada no aparelho do segurado titular do seguro, devendo estar indicado os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual e que não tenham sido objeto de ressarcimento já efetuado(s) ao segurado;
- f) Informar o Número de série (IMEI) do dispositivo móvel roubado, bem como o número do protocolo fornecido pela operadora relativo ao pedido de bloqueio do número de série (IMEI) do dispositivo móvel e sua inclusão no Cadastro de Estações Móveis Impedidas (CEMI), aplicável para celulares, smartphones e tablet's com tecnologia 2G/3G/4G/5G e similares. Devendo ser observado, que

número do protocolo será considerado como apresentado pelo Segurado somente após a Seguradora confirmar a inclusão do número de série (IMEI) no Cadastro Nacional de Estações Móveis Impedidas (CEMI);

- g) Número do protocolo informado pelo banco, onde trata-se do atendimento do bloqueio do cartão virtual do segurado (Crédito, Débito, Saque ou Voucher), onde ocorreram as transações;
- h) Número do(s) protocolo(s) de bloqueio das instituições das contas digitais onde ocorreram as transações indevidas;
- i) Comprovantes que demonstrem as despesas irregulares ocorridas no período coberto pelo seguro; e
- j) Documentação complementar que a seguradora entender necessária para análise do sinistro.

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

- i. DESGASTE NATURAL: Consumo de um bem causado pelo uso.
- ii. IMPERÍCIA: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados. QUEBRA ACIDENTAL: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

Estão cobertos os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos no Certificado e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas seguintes causas:

- a) Quebra causada por queda ou colisão;
- b) Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- c) Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente. Não está coberto o dano e elétrico nas formas descritas no item 3. destas Condições Especiais;
- d) Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos;
- e) Por ato involuntário do segurado ou de terceiros;
- f) A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos não cobertos pelo seguro, como disposto nas Condições Gerais e mencionados nos itens “RISCOS EXCLUÍDOS” e “PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO”, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria- prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;
- b) Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
- c) Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem;
- d) Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
- e) Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;
- f) Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;

- g) Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
- h) Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- i) Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- j) Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino;
- k) Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Certificado;
- l) Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- m) Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- n) Danos causados por derramamento de líquidos ou imersão em líquidos;
- o) o) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

CLÁUSULA 4ª – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa
- b) do sinistro;
- c) b) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, quando disponível;
- d) c) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou
- e) determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- f) d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- g) e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado,
- h) endereço, telefone e RG;
- i) f) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto pelo
- j) Certificado;
- k) g) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser
- l) encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os
- m) dados (nome e RG) da pessoa indicada..

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS MATERIAIS COM LÍQUIDO

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

- i. DESGASTE NATURAL: Consumo de um bem causado pelo uso.
- ii. IMPERÍCIA: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados. QUEBRA ACIDENTAL: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

Estão cobertos os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos no Certificado e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas seguintes causas:

- a) Quebra causada por queda ou colisão;
- b) Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- c) Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente.
- d) Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos;
- e) Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida
- f) Por ato involuntário do segurado ou de terceiro;
- g) A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos não cobertos pelo seguro, como disposto nas Condições Gerais e mencionados nos itens “RISCOS EXCLUÍDOS” e “PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO”, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;
- b) Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
- c) Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem;
- d) Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
- e) Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem; exceto se em decorrência de derramamento acidental de líquidos ou imersão acidental em substância líquida;

- f) Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;
- g) Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
- h) Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- i) Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- j) Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino;
- k) Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Certificado;
- l) Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- m) Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- n) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

CLÁUSULA 4ª – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa
- b) do sinistro;
- c) b) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, quando disponível;
- d) c) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou
- e) determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- f) d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- g) e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado,
- h) endereço, telefone e RG;
- i) f) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto pelo
- j) Certificado;
- k) g) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser
- l) encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os
- m) dados (nome e RG) da pessoa indicada..

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.